



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 197, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1968.

Cria uma comissão de planejamento administrativo.

Francisco Hatazawa Goorinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada uma comissão de planejamento administrativo.
- Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 3 (três) servidores municipais de livre escolha do Prefeito Municipal.
- Art. 3º - Compete à Comissão de Planejamento Administrativo:
- colaborar com os diversos órgãos da administração municipal e com o órgão central de orçamento na elaboração dos orçamentos-programas da Prefeitura Municipal;
 - o estudo da descentralização dos serviços municipais e sua racionalização de modo a simplificar a execução das atividades da administração;
 - sugerir ao Prefeito as medidas necessárias para o melhor aproveitamento das rendas municipais, de acordo com as obras de mais urgência e de maior utilidade pública;
 - controlar e encerrar os serviços pelos diversos órgãos da administração de acordo com os preceitos legais e as normas técnicas estabelecidas;
 - estudar o planejamento de pessoal, de acordo com as necessidades da administração e o pessoal disponível, de modo a evitar as admissões desnecessárias de pessoal;
 - estudar a possibilidade e sugerir ao Prefeito, na medida do possível, a racionalização dos serviços municipais;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação da Lei nº. 197, de 02 de dezembro de 1966. - fls. 2

- 3) - estabelecer normas e promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais, visando sempre o seu aproveitamento em cargo de maior responsabilidade.
 - 4) - o estudo da criação de funções na estrutura administrativa da Prefeitura, no caso de indicar ao Prefeito a criação de funções e das funções já não serem necessárias.
- Art. 42 - A criação das funções da Comissão de Planejamento Administrativo será gratuita.
- Art. 43 - A gratificação a que se refere o artigo anterior será fixada por percentual do salário dos servidores de âmbito municipal.
- Art. 44 - A supervisão das atividades da Administração Municipal do vemé por ser feita pessoalmente.
- Art. 45 - O Prefeito poderá delegar competências, como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior eficiência e objetividade em decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e serviços a atender.
- Art. 46 - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.
- Art. 47 - O Prefeito regulamentará a presente lei, estabelecendo as atribuições específicas da Comissão de Planejamento Administrativo.
- Art. 48 - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, re vogando as disposições em contrário.

Ubatuba, 02 de dezembro de 1966.
[Handwritten Signature]
Francisco Antônio de Almeida
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário de Expediente do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 02 de dezembro de 1966.

[Handwritten Signature]
Claudionor Cirino dos Santos
Chefe de Gabinete